



### Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2020.15297	24300625	0,3600 Ha	24/09/2020 a 24/09/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PEDRO KALLES		Não se aplica	386.904.899-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,561999745   -52,16467498	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	201913576

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote rural nº 31 da Linha Cinco, Secção Dourado			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-DF736C7FA8BF442CBDDDC6ABF915ACC6		25 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Pedro Kalles			38690489991

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	352,1828	126,7858	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 126,7858 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de 100 (cem) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro), numerados em 01 a 100, perfazendo um total 126,78 m<sup>3</sup> de tora.  
Fica vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.

#### Específica

- 2.1 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.
- 2.2 Sugere-se a reposição florestal de 120 mudas de exemplares nativos da mesma espécie, oriundos de viveiros da região em área da propriedade requerida.
- 2.3 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.5 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.6 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.7 Fica proibido o corte e intervenção em APP.
- 2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.9 Após a supressão da vegetação, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	24/09/2020 - 10:38:59
Autorização Retificada	24/09/2020 - 10:42:48



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Setembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202015297>